



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 28/2025

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 008/2025

SÚMULA: “Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Executivo Municipal afirma que a presente medida visa adaptar a prestação de serviços públicos municipais, especialmente os contínuos e essenciais (saúde, vigilância, administrativo), à realidade operacional, instituindo e regulamentando a jornada 12x36 horas, a qual não tem previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais atual.

Assim, busca-se assegurar a legalidade, segurança jurídica e adequação dos vínculos de trabalho, além de considerar o interesse público e a conveniência administrativa, estabelecendo critérios objetivos para a jornada, adesão, controle de frequência e remuneração, incluindo adicional noturno e horas extras.

Em suma, a regulamentação otimizará a gestão de recursos humanos, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços à população, em conformidade com a legislação.

O projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer Nº 19/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica abrange, de modo geral: **i)** a competência do município para legislar sobre a matéria, conforme a Constituição Federal; **ii)** o respeito às regras de iniciativa legislativa; e **iii)** a ausência de violação a princípios, direitos e garantias constitucionais.

O Município dispõe de autonomia política, administrativa, organizacional e legislativa, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, com competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive quanto à jornada de seus servidores, observadas as normas constitucionais.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece que é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local, como a saúde pública, conforme incisos I e V do art. 30.

A iniciativa para propor leis que disponham sobre o regime jurídico de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, e, no âmbito municipal, o art. 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguçu. Verifica-se, portanto, a observância da regra de iniciativa legislativa.

Assim, não se vislumbra vício formal de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

Quanto ao aspecto material, conforme o princípio da continuidade do serviço público, os serviços públicos devem ser prestados de forma contínua e sem interrupções, garantindo a satisfação das necessidades da coletividade

A instituição da jornada 12x36 assegura observância ao referido princípio, além de trazer segurança jurídica tanto município quanto aos servidores públicos ao instituir tal regime por meio de lei.

Assim sendo, não havendo violação a princípios, direitos e garantias constitucionais, ausente vício material de inconstitucionalidade.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 008/2025, que visa instituir e regulamentar a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825